

CONTRATO N.º 033/07  
PROCESSO N.º 440/07

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A FERROVIA NORTE SUL S/A PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA FERROVIA NORTE-SUL-FNS, TENDO A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, A QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE INTERVENIENTE.

A VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., SUBCONCEDENTE DA FERROVIA NORTE-SUL, sociedade por ações, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritórios no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A, Edifício Núcleo dos Transportes, salas 11.00 – Brasília - Distrito Federal e na Av. Marechal Floriano, 45, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Ulisses Assad**, daqui por diante designado VALEC, e do outro lado a empresa **Ferrovia Norte Sul S/A**, doravante denominada simplesmente **SUBCONCESSIONÁRIA**, neste representada por seu **Diretor Vice-Presidente Marcello Magistrini Spinelli** e sua procuradora **Silvana Alcantara de Oliveira**, celebram o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada através do Edital nº 001/2006, em **03 de outubro de 2007**, tendo a **UNIÃO**, representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, na qualidade de Poder Concedente Interveniente, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “C”, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo **Diretor-Geral José Alexandre N. Resende**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M.440.684/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.826.917-68.

FRANK CARIBUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat 1091706



**DO FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente Contrato decorre de licitação sob a modalidade de leilão, nos termos das Leis Federais, nº 9.497 de 09 de novembro de 1997 e nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, complementada pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de junho de 1995, que dispõem, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.196/05; e supletivamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações e Contratos administrativos, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Leis nº 9.491/97; 10.233/01; 11.079/04 e supletivamente pela Lei nº 9.784/99, e pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos e pelo Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO / ANTT com a VALEC em 08 de junho de 2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO para prestação do serviço de administração e exploração da FERROVIA NORTE-SUL - FNS, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas no Estado do Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, nos termos definidos no Edital N° 001/2006 e em seus Anexos.

§ 1º - Para esse fim, serão entregues à SUBCONCESSIONÁRIA, por parte da VALEC, os bens imóveis de sua propriedade afetos à atual prestação do serviço concedido, e posteriormente na medida em que os trechos forem sendo entregues, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Item 10.1 da Cláusula Décima do presente Contrato.

§ 2º - A SUBCONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados, desde que sejam contabilizados em separado em contas específicas, sempre com autorização da ANTT, tais como:

FRANK LARRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
Maria Estela Filardi

- a) utilização da faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais;

§ 3º - A SUBCONCESSIONÁRIA deverá recolher à VALEC o valor correspondente a 7% (sete por cento) da Receita Líquida da Atividade Autorizada, nos termos do § 2º.

§ 4º - Do valor recebido da SUBCONCESSIONÁRIA, nos termos do § 2º desta Cláusula, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a VALEC e 50% (cinquenta por cento) repassados á CONCEDENTE INTERVENIENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E DAS ESPECIFICAÇÕES

### I - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA FERROVIA

A Ferrovia Norte-Sul – FNS, está projetada com uma extensão total de 1.550 km, entre Açaílândia (MA) e Anápolis (GO), e atualmente faz intercâmbio ao norte em Açaílândia (MA), com a Estrada de Ferro Carajás – EFC, em bitola de 1,60 m, e fará ao sul em Anápolis (GO), com a Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em bitola de 1,00 m, sendo que o trecho, objeto da SUBCONCESSÃO tem 720km situado entre Açaílândia (MA) e Palmas (TO).

O trecho objeto da SUBCONCESSÃO da Ferrovia Norte-Sul, de Açaílândia (MA) a Palmas (TO) tem as seguintes características básicas:

#### Extensão de 720 km, entre Açaílândia (MA) – Palmas (TO), sendo que:

- a) 225,0km entre Açaílândia (MA) e Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal, estão em operação com base em um Contrato com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD assinado em 2005, que está prorrogado até dezembro de 2007.
- b) 133,5 km em construção entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaina (TO), com recursos do Governo Federal;



- c) 361,5 km em construção pela VALEC, entre Araguaína (TO) e Palmas (TO), a ser concluído com recursos provenientes da SUBCONCESSÃO.

## II – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA VIA PERMANENTE

### a) Características Gerais da Via

- Bitola de 1,60 m
- Rampa máxima nos dois sentidos de 0,6%;
- Raio mínimo de 320 m;
- Capacidade de Suporte da Via - TB-32 (32 toneladas brutas por eixo);
- Trilhos TR-57 e TR-68;
- Dormentes – De madeira e Monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60m;
- Fixação - Tirefond e Grampo Elástico - Para trilhos TR-57 e TR-68;
- AMVs - Para trilhos TR-57 e TR-68, com aberturas de 1:14, para a linha principal e 1:8, para as linhas internas dos terminais;
- Faixa mínima de domínio de 40 metros de cada lado a partir do eixo da ferrovia.

### b) Especificações e Projetos

- As especificações básicas da via permanente, para cada trecho citado no item I desta Cláusula encontram-se no ANEXO II, deste Contrato;
- Os projetos de via permanente, os estudos técnico, operacional, econômico e financeiro e os de impacto ambiental, desenvolvidos pela VALEC encontram-se nos ANEXOS II e III do Edital de licitação;

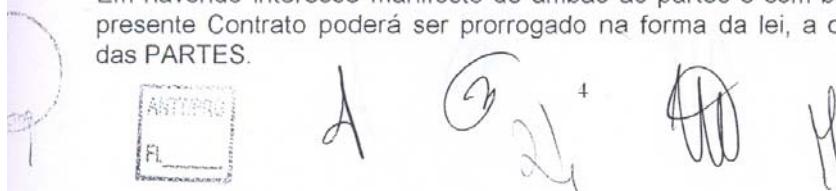
FRANKLIN ARRUBA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 109.1706

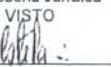
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SUBCONCESSÃO

O presente Contrato de SUBCONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação de seu extrato, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em havendo interesse manifesto de ambas as partes e com base na legislação, o presente Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, a critério das PARTES.



VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Maria Estela Filardi

§ 1º - Até 60 (sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido à VALEC que o encaminhará com suas considerações à ANTT, que decidirá impreterivelmente sobre o pedido até 36 (trinta e seis) meses antes do término desde Contrato.

§ 2º - A SUBCONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da SUBCONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequado.

§ 3º - A partir da manifestação de interesse da SUBCONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela ANTT, após ouvida a VALEC, esta definirá as condições técnico-administrativa e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A SUBCONCESSIONÁRIA pagará à VALEC pela SUBCONCESSÃO a importância de **R\$ 1.478.205.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e cinco mil reais.)**, equivalente ao lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº 001/2006 da VALEC, efetivando os respectivos pagamentos de acordo com as instruções a seguir:

FRANK LARRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

##### 5.1 – DA PRIMEIRA PARCELA

A VALEC declara já ter recebido o valor de **R\$ 739.102.500,00 (setecentos e trinta e nove milhões, cento e dois mil e quinhentos reais)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lance vencedor do leilão, referente à primeira parcela, paga à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certa, da qual dá à SUBCONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

##### 5.2 – DAS DEMAIS PARCELAS

Os trechos de via permanente citados relacionados a seguir, serão entregues livres e desembaraçados para uso pela SUBCONCESSIONÁRIA.



### 5.2.1 – DA SEGUNDA PARCELA

A segunda parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão que será pago na data da entrega pela VALEC, do trecho de 213,2km de Araguaina (TO) a Guarai (TO), prevista para no máximo até dezembro de 2008.

### 5.2.2 – DA TERCEIRA E ÚLTIMA PARCELA

A terceira parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lance vencedor do leilão que será pago na data da entrega pela VALEC, do trecho de 148,3 km de Guarai (TO) a Palmas (TO), prevista para no máximo até dezembro de 2009.

**5.2.3 –** A segunda e terceira parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo índice que o substituir, acrescido de juros de 12 % (doze por cento) ao ano, tomado como data base a do vencimento da primeira parcela.

## CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

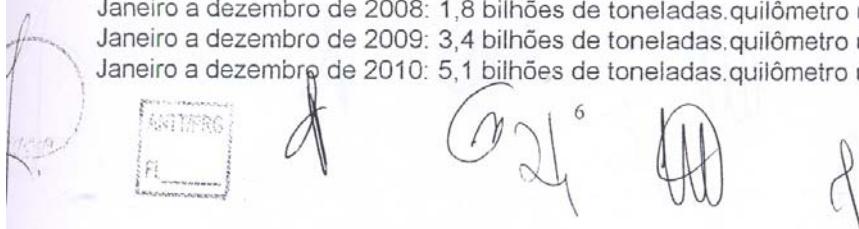
FRANK LARRUBBA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

As metas anuais de produção e de redução de acidentes serão fixadas para o período de 2008/2010, de acordo com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, de modo a compatibilizar as informações do Banco de Dados Estatísticos, alimentado pelo Sistema SIADE, com a apuração das demonstrações financeiras que acompanham o ano civil.

### 6.1 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá atingir os níveis mínimos de produção anual, abaixo discriminados, medidos em tonelada.quilômetro útil (tku), tendo como referência o estudo de demanda enviado pela CONCESSIONÁRIA e a expectativa de incremento do volume transportado, em razão da entrada em operação dos novos trechos construídos, devendo prover os investimentos necessários ao atingimento das seguintes metas:

Janeiro a dezembro de 2008: 1,8 bilhões de toneladas.quilômetro útil;  
Janeiro a dezembro de 2009: 3,4 bilhões de toneladas.quilômetro útil;  
Janeiro a dezembro de 2010: 5,1 bilhões de toneladas.quilômetro útil.



VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Maria Estela Filardi

As metas estabelecidas acima, se referem aos trechos da Ferrovia Norte Sul de Palmas(TO) – Açailândia(MA) e da Estrada de Ferro Carajás de Açailândia(MA) – São Luis(MA).

§ 1º A ANTT estabelecerá novas metas anuais de produção de transporte que deverão ser pactuadas com a VALEC e com a SUBCONCESSIONÁRIA a cada quinquênio subsequente. Para servir de subsídio ao estabelecimento de tais metas, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANTT, com conhecimento da VALEC, até o dia 30 de junho do penúltimo ano do quinquênio anterior, as projeções de demanda de transporte ferroviário, devidamente consubstanciadas por estudos específicos de mercado.

§ 2º A ANTT poderá ainda, caso necessário, independentemente do quinquênio estabelecido no § 1º, ajustar novas metas de produção de que dispõe o item 6.1 desta cláusula, com o objetivo de proporcionar a ampliação de transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuados com a SUBCONCESSIONÁRIA.

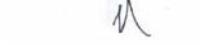
§ 3º Na ocorrência de quebra de produção, diretamente decorrente de fator(es) fora do controle da SUBCONCESSIONÁRIA, de que resulte o não cumprimento da meta de produção estabelecida nos termos do item 6.1, será adicionado à produção realizada o quantitativo correspondente à quebra de produção acima referida, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado, submetido pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC.

§ 4º Na ocorrência de modificação da demanda, as metas de produção estabelecidas nos termos do item 6.1 poderão ser ajustadas à nova realidade de mercado, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado, submetido pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC.

FRANK LARROBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1061706

## 6.2 – DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A SUBCONCESSIONÁRIA obedecerá às normas de segurança vigentes para a prestação dos serviços objeto da SUBCONCESSÃO e para a operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados. A segurança do serviço oferecido será avaliada pela frequência da ocorrência de acidentes, medida pelo índice correspondente ao número de acidentes/milhão de trens.kilômetro registrado na Estrada de Ferro Norte-Sul.

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Maria Estela Filardi

§ 1º Para apuração do índice de segurança, serão considerados:

- I) número total anual de acidentes apurado de acordo com as normas NDSE 004 e NDSE 005, da extinta RFFSA, conceituados e classificados de acordo com a NDSE 001, também da extinta RFFSA;
- II) o total de trens.quilômetro, por ano, de todos os tipos (carga, misto, serviços e passageiros).

§ 2º Considera-se como acidente ferroviário, para fins deste Contrato, a ocorrência que, com a participação direta do trem ou veículo ferroviário, provocar danos a pessoas, a veículos, a instalações, ao meio ambiente e a animais, desde que ocorra paralisação do tráfego com relação a esses últimos.

§ 3º A SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter para o período 2008/2010 o índice máximo de 12,2 acidentes por milhão de trem.quilômetro, tendo como referência a operação ferroviária no trecho de Açaílândia a Porto Franco, em regime de direito de passagem, de acordo com o critério estabelecido no §1º do item 6.2, devendo promover os investimentos necessários ao atingimento das metas.

§ 4º A ANTT estabelecerá novas metas anuais, pactuadas com a VALEC e com a SUBCONCESSIONÁRIA, relativas à segurança do serviço por ela oferecido, para cada quinquênio subsequente.

§ 5º A ANTT, poderá ainda, independentemente do quinquênio estabelecido no §4º, ajustar novas metas de redução de acidentes de que dispõe o §3º do item 6.2, com o objetivo de proporcionar a ampliação do transporte ferroviário de cargas e/ou promover a melhoria dos serviços prestados, que deverão ser pactuadas com a SUBCONCESSIONÁRIA.

§ 6º Ocorrendo mudança operacional, de caráter permanente, que altere o quadro básico de fatores considerado no estabelecimento do índice expresso no §3º, como referência para fixação das metas nos termos do item 6.2, aquele índice poderá ser ajustado pelo novo quadro básico de fatores e com ele serão estabelecidas novas metas, mediante demonstrativo tecnicamente fundamentado submetido pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO**

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à VALEC e à ANTT as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho. As informações e as respectivas periodicidades estão definidas no ANEXO III deste Contrato.

FRANK LARRIBA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1092006



## CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

§ 1º - A SUBCONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, as tarifas de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos das tarifas de referência estabelecidos pela ANTT, conforme tabela constante do ANEXO IV deste Contrato.

§ 2º No caso do transporte de cargas de características excepcionais, tarifas e taxas especiais poderão ser negociadas entre a SUBCONCESSIONÁRIA e o usuário.

§ 3º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo e guarda de produtos e outras serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

§ 4º - Os valores das tarifas de referência constante do ANEXO IV são reconhecidos pela SUBCONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§ 5º - A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de Contrato de Transporte, firmado entre a SUBCONCESSIONÁRIA e o usuário. Caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à ANTT, dando ciência à VALEC, a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos das operações envolvidas.

§ 6º Os serviços públicos de transporte de passageiros serão remunerados por tarifas aprovadas pela ANTT mediante proposta do OPERADOR FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS e deverão obedecer ao padrão adotado pelas estradas de ferro brasileiras, podendo ainda ser revistas periodicamente, em face da proposta justificada do OPERADOR FERROVIÁRIO ou por iniciativa da ANTT.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

### 9.1 – DO REAJUSTE

A ANTT reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base constante da Tabela de Tarifa do Anexo IV na forma da lei, pela



variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a ANTT indicar para o reajuste das tarifas com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

## 9.2 – DA REVISÃO

Sem prejuízo do reajuste referido no item 9.1, a SUBCONCESSIONÁRIA poderá solicitar à ANTT, a revisão das tarifas de referência para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As tarifas de referência serão revistas pela ANTT a cada cinco anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE - VALEC

São obrigações da VALEC:

### 10.1- DA CONSTRUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS RECURSOS

#### ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

##### § 1º - Construção da Linha e dos Desvios de Cruzamento

É de inteira responsabilidade da VALEC a construção dos seguintes trechos:

- I) Açaílândia (MA) a Aguiarnópolis (TO), com 225 km;
  - Já construído e em operação;
  - Recursos do Governo Federal;
- II) Aguiarnópolis (TO) a Araguaina (TO), com 133,5 km;
  - Já construído não operando;
  - Recursos do Governo Federal;
- III) Araguaina (TO) a Palmas (TO) com 361,5 km;
  - Em construção, conclusão – Até dezembro de 2009;
  - Recursos da outorga da Subconcessão;
- IV) Prazos das Entregas Parciais dos Trechos do item III:

FRANK LARROQUA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



*(Handwritten signatures and initials of VALEC officials are visible here, including Frank Larroqua Shih, Maria Estela Filardi, and others, along with a large '10' and a signature 'M' at the bottom right.)*

- a) Trecho Araguaína (TO) a Guarai (TO), com 213,2 km, conclusão até dezembro de 2008;
- b) Trecho Guarai (TO) a Palmas (TO), com 148,3 km, conclusão até dezembro de 2009.

### § 2º - Da construção dos Pólos de Carga

Será também de responsabilidade da VALEC:

- I) Implantar toda a parte ferroviária de carga, descarga, recebimento e expedição de trens e manobras do pátio e a construção dos acessos rodoviário externo e interno e estacionamento de veículos rodoviários de carga e descarga dos usuários e a reserva de áreas para a instalação de armazéns, silos, moegas, sistemas de carga e descarga, entre outros dos clientes do terminal;
- II) Explorar comercialmente os Pólos de Carga no que diz respeito à cessão de áreas para a instalação, pelos usuários, de silos, armazéns, moegas e sistemas de carga e descarga entre outros.
- III) Relação dos pólos de carga e as datas previstas para as suas entregas, que serão construídos com recursos da outorga da Subconcessão, cujos projetos operacionais e de engenharia, a serem desenvolvidos pela VALEC, receberão o de acordo da SUBCONCESSÃO ÁRIA:
  - a) - Porto Franco – Já construído e em operação;
  - b) – Aguiarnópolis – Parcialmente implantado não operando;
  - c) – Araguaína – Parcialmente implantado não operando;
  - d) – Colinas do Tocantins- Entrega até dezembro de 2008;
  - e) – Guarai - Entrega até dezembro de 2008;
  - f) - Palmas - Entrega até dezembro de 2009;

FRANK LARROQUA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

### § 3º - Das Tolerâncias

I – Admite-se uma tolerância de 120 (cento e vinte) dias corridos, nos prazos de entrega dos trechos citados nos itens anteriores, conforme estabelecido na Cláusula 10.1, deste Contrato;



II - Os prazos de entrega previstos nos itens anteriores, inclusive o da prorrogação, estão ressalvados por interrupção emergencial causada por caso fortuito ou de força maior.

#### 10.2 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais disposições, constituem também obrigações da SUBCONCEDENTE – VALEC:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços concedidos com o acompanhamento das atividades da empresa contratada e de seus resultados, inclusive com relação aos projetos e obras que serão desenvolvidos e implantados pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- II. Propor à ANTT a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Solicitar a Intervenção para garantir a prestação de serviço adequado;
- IV. Solicitar a Extinção da SUBCONCESSÃO nos casos previstos neste Contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente Contrato;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e encaminhar para a ANTT com o objetivo de solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- VII. Fazer gestões junto à ANTT, para fins de declaração de utilidade pública, com objetivo de desapropriação, dos bens que venham a ser necessários a SUBCONCESSÃO;
- VIII. Estimular a formação de associações e cooperativas de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços;
- IX. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- X. Transferir para a SUBCONCESSIONÁRIA, cópias de todos os projetos e das especificações atuais e eventualmente alguma nova que for adotada, sobre o trecho de 720 km da Ferrovia Norte-Sul de Açailândia (MA) a Palmas (TO);
- XI. Exigir o cumprimento das normas e regulamentos sobre o transporte ferroviário, principalmente das metas balizadoras de Produção e de Índice de Segurança Ferroviária;

FRANK LARROUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



A

12

22

J



D

- XII. Tomar as providências necessárias, através da ANTT, quando a SUBCONCESSÃO descumprir os padrões acordados de Produção e Segurança Ferroviária;
- XIII. Receber os pagamentos previstos no Contrato de SUBCONCESSÃO;
- XIV. Intermediar junto aos órgãos competentes as providências relativas as desapropriações e ao meio ambiente, entre outros, quando solicitados, e desde que não possam ser exercidos pela SUBCONCESSÃO;
- XV. Autorizar a cessão de áreas nos pólos de carga para os usuários da ferrovia efetuarem a implantação de suas atividades de carga, descarga e armazenagem dos seus produtos;
- XVI. Estabelecer os valores de cobrança dos aluguéis pela cessão das áreas citadas no item anterior;
- XVII. Estimular o direito de passagem entre as operadoras ferroviárias ou, na sua impossibilidade, o tráfego mútuo, incentivando a eficiência do serviço a modicidade tarifária e a integração do Sistema Ferroviário Nacional, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras ferroviárias e a reciprocidade dos direitos afetos a este tráfego;
- XVIII. Obter as licenças de operação da ferrovia;
- XIX. Obter a licença ambiental e aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;
- XX. Preservar / manter as faixas de domínio até a entrega dos trechos à SUBCONCESSÃO;
- XXI. Entregar a ferrovia sem passivos ambientais e trabalhistas, contados até a data da entrega de cada trecho.
- XXII. No caso específico dos passivos ambientais do trecho de Açailândia a Araguaína, onde o subtrecho de Açailândia a Estreito está sob o Contrato de Operação N° 026/05, de 27 de dezembro de 2005, firmado entre a VALEC e a CVRD, e conseqüentemente poderão existir passivos ambientais decorrentes de falhas construtivas e outros por falta de manutenção. A Subconcedente, que já dispõe de um relatório sobre o assunto, ANEXO VII deste Contrato, terá um prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, para tomar as providências necessárias no sentido de eliminar todos os passivos ambientais existentes.

FRANK LARUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



XXIII. Participar como litisconorte em ações de reintegração de posse pela SUBCONCESSIONÁRIA;

XXIV. Responsabilidade solidária com a SUBCONCESSIONÁRIA para a retirada de invasores na faixa de domínio estabelecida para a ferrovia no trecho de Açaílândia a Araguaina, onde o subtrecho de Açaílândia a Estreito está sob o Contrato de Operação N° 026/05, de 27 de dezembro de 2005, firmado entre a VALEC e a CVRD, e consequentemente poderão existir invasões que eram de responsabilidade da operadora, que a SUBCONCEDENTE, terá um prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, para tomar as providências necessárias no sentido de eliminar todos as invasões existentes.

**10.3** – Todas as disposições do item 10.2 serão aplicáveis sem prejuízo das competências conferidas por lei à ANTT.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

### 11.1 - DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

#### § 1º - Atividades de Construção e Implantação

FRANK LARRUBBA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

- I. Obedecer às especificações básicas da Via Permanente, constantes do ANEXO II deste Contrato e das especificações técnicas atuais e as que eventualmente venham ser implementadas pela VALEC, durante o processo de construção da FNS. As novas inclusões farão parte do Contrato Regulador dos Procedimentos de Transferência, ANEXO IV do Edital de Licitação, que será firmado na data de assinatura do presente instrumento.
- II. Implementar todas as obras adicionais, aquisição de equipamentos e os serviços complementares necessários a operacionalizar a Ferrovia Norte-Sul de modo a atender as Metas de Produção e os Índices de Segurança estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato, sendo, portanto, apenas indicativos os quantitativos apresentados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica.



- III. Ampliar e implantar os desvios de cruzamento adicionais que se fizerem necessários em toda a extensão de 720 km da FNS;
- IV. Implantar, quando necessário, as adequações adicionais nos pólos de Porto Franco e Aguiarnópolis.
- V. Construir, alugar ou terceirizar, as residências de via e de sistemas e a oficina de manutenção dos equipamentos de via. Ficará a critério da SUBCONCESSÃO RIA a utilização das oficinas de apoio à manutenção do material rodante para atender também aos equipamentos de via;
- VI. Implantar os sistemas de telecomunicação, controle e licenciamento dos trens no trecho de 720 km, entre Açailândia (MA) e Palmas (TO), e o Centro de Controle Operacional – CCO. O Projeto Conceitual apresentado no Relatório Técnico, constante do ANEXO III do EDITAL DE LICITAÇÃO, se constitui apenas em uma referência que serviu de base para o dimensionamento do projeto operacional e para uma estimativa de investimento. Os Sistemas de Licenciamento de Trens a serem implantados devem, entre outros, permitir:
- Compatibilidade com a Estrada de Ferro de Carajás e Ferrovia Centro Atlântica;
  - Implantação Modular;
  - Caracterização dos Pátios Pólo (Dispõe de Infra-estrutura de pessoal e serviços) e dos Desvios de Cruzamento (Desassistido de Infra-estrutura);
  - Bloqueios Fixos;
  - Alta Disponibilidade, Confiabilidade e Segurança;
  - Licenciamento Centrado no Maquinista;
  - Recursos de Planejamento e Otimização de Tráfego;
  - Ampla Utilização da Tecnologia da Informação –TI;

- VII. A implantação dos sistemas de licenciamento de trens será realizada na medida em que os trechos forem sendo entregues pela VALEC, nas seguintes prioridades:

- Açailândia (MA) a Araguaína (TO) - Extensão 358,5km – Entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias e

FRANK LARIBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



prorrogável por igual período, conforme CAPUT da Cláusula Primeira do Contrato Regulador de Transferência;  
b) - Araguaina (TO) a Guarai (TO) – Extensão de 213,2km - Entrega até dezembro de 2008;  
c) - Guarai (TO) a Palmas (TO) – Extensão de 148,3km – Entrega até dezembro de 2009.

VIII – Construir ou alugar, o prédio onde deverá ser instalada a administração geral da ferrovia e também o Centro de Controle Operacional – CCO. No caso específico do CCO a implantação deve ser feita em prédio construído com esse objetivo;

IX - Para os casos de locação, terceirização, 'leasing' ou similares, obedecer ao que preconiza o inciso X do item 11.2 - Demais Obrigações.

### § 2º - Atividades de Manutenção da Via Permanente e dos Sistemas

A ser realizada no trecho de Açaílândia (MA) a Palmas (TO), extensão de 720 km:

- I. Obedecer às especificações básicas da Via Permanente, constantes do ANEXO II deste Contrato e das especificações técnicas atuais e as que eventualmente venham ser implementadas pela VALEC, durante o processo de construção da FNS. As novas inclusões farão parte do Contrato Regulador dos Procedimentos de Transferência, ANEXO IV do Edital de Licitação, que será firmado na data de assinatura do presente instrumento;
- II. Realizar a manutenção, conservação, recuperação, ampliação ou modernização da via permanente, instalações fixas, obras de arte e dos sistemas de licenciamento de trens e comunicação, inclusive nos pólos de carga.

FRANK LARROUBA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 4091706

### § 3º - Atividades de Operação

A ser realizada nos trechos de Palmas (TO) a Açaílândia e Palmas (TO) a São Luis (MA), considerando-se as cláusulas estabelecidas no Contrato Operacional Específico.

- I. Investir em locomotivas e vagões nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas previstas e/ou metas de produção e de qualidade prevista pela cláusula sexta deste Contrato no



trecho de Palmas (TO) a São Luis (MA) e para o serviço interno da Ferrovia Norte-Sul, sendo, portanto, apenas indicativos os quantitativos apresentados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica;

- II. No que diz respeito aos equipamentos e material rodante, os mesmos devem ser adquiridos em estado de novo, admitindo-se em casos excepcionais a utilização de usados, quando a SUBCONCESSIONÁRIA comprovadamente os possuir na data da assinatura do presente Contrato, cabendo-lhe apresentar ao Poder Concedente, para fins de aprovação, um atestado técnico, emitido por órgão especializado, estabelecendo a vida útil esperada para os mesmos;
- III. Na hipótese da utilização de equipamentos e material rodante usados previstos no inciso anterior, ao final da Subconcessão a SUBCONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à SUBCONCEDENTE os bens com a mesma vida útil dos equipamentos considerados na modelagem econômico-financeira.
- IV. Investir em instalações de apoio à manutenção e abastecimento para manter a frota de material rodante ou terceirizar esse tipo de atividade;
- V. Providenciar junto aos clientes os investimentos necessários nos pólos de carga na parte referente a moegas, silos, armazéns, equipamentos de carga e descarga, "car-puller" e demais instalações nos trechos da Ferrovia Norte – Sul, procurando otimizar as operações nos terminais, reduzindo ao máximo a permanência do material rodante no mesmo;
- VI. Manter uma infra-estrutura de atendimento a acidentes ferroviários, inclusive dispondo de guindaste socorro nos trechos da Ferrovia Norte-Sul, objetivando um rápido atendimento das ocorrências na via;

FRANK LARROUBA SHI-  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

## 11.2 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais disposições, constituem também obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA:

- I. Sub-rogar o Contrato Operacional Específico celebrado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias e a Companhia Vale do Rio Doce



A 6 17/2



M

CVRD, constante do ANEXO V do EDITAL de LICITAÇÃO Nº 001/2006.

- II. Prestar contas da gestão do serviço à VALEC e à ANTT e aos usuários, nos termos do Item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Nona da Fiscalização;
- III. Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da qualidade na prestação do serviço adequado;
- IV. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a operação adequada da FNS;
- V. Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente causados por situações já existentes ou que venha a ocorrer no empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da VALEC e ANTT específicas para o setor de transporte ferroviário;
- VI. Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes sobre as suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;
- VII. Disponibilizar informações do desempenho operacional e econômico-financeiro, dentro do padrão imposto pela ANTT a todas as concessionárias e SUBCONCESSÃOARIAS do Sistema Ferroviário Nacional, visando a integração do Sistema e a avaliação permanente da prestação do serviço.
- VIII. Prestar o serviço de transporte de cargas de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;
- X. Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados a SUBCONCESSÃO, bem como a aquisição, recuperação ou substituição por outro equivalente de forma a assegurar a prestação de serviço adequado. A utilização de bens na forma de "leasing", locação ou arrendamento, permissão de uso ou similares, dependerá sempre da prévia concordância da VALEC, que poderá impor condições com vistas à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da SUBCONCESSÃO;

FRANK LARUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 4091706



18

18

18

18



18

- XI. Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da SUBCONCESSÃO exceção aos trechos de via permanente a serem implantados pela VALEC;
- XII. Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração do Plano de Expansão do Sistema Nacional de Viação;
- XIII. Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a VALEC, os usuários e para com terceiros;
- XIV. Zelar pela integridade dos bens vinculados a SUBCONCESSÃO conforme normas técnicas específicas, bem como segurá-los adequadamente conforme Art. 31, Inciso VII da Lei 8.987/95, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à VALEC ou a nova SUBCONCESSIONÁRIA;
- XV. Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;
- XVI. Dar, anualmente, conhecimento prévio à VALEC e à ANTT, do plano trienal de investimento para atingimento dos parâmetros de segurança da operação da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na Cláusula Sexta, a contar da data de assinatura deste Contrato. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano trienal deverá ser apresentado pela SUBCONCESSIONÁRIA à ANTT, com conhecimento da VALEC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato e os demais no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes;
- XVII. Averbar no Livro de Registros de Ações Nominativas, à margem dos registros de ações vinculadas à composição do controle acionário da SUBCONCESSIONÁRIA o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da ANTT";
- XVIII. Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela VALEC;

FRANK LAM  
ROUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



- XIX. Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ANTT e VALEC, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época às instalações da ferrovia vinculadas a SUBCONCESSÃO, bem assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação do serviço concedido;
- XX. Assegurar, a qualquer Operador Ferroviário, durante a vigência do presente Contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros por dia em trechos com densidade anual de tráfego mínimo de 1.500.000 TKU/km;
- XXI. Cumprir ou fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;
- XXII. Garantir o tráfego mútuo ou, no caso de impedimento, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante celebração de contrato, dando conhecimentos de tais acordos à ANTT, com conhecimento da VALEC, no prazo de 30 (trinta) dias. Serão definitivas as exigências que a ANTT venha a fazer com relação às cláusulas de tais Contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;
- XXIII. Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;
- XXIV. Manter a continuidade do serviço concedido salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência da interrupção à VALEC e à ANTT;
- XXV. Submeter previamente à ANTT, com conhecimento da VALEC, as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;
- XXVI. Submeter previamente à aprovação da ANTT, com conhecimento da VALEC, as alterações do estatuto social, de acordos de acionistas e a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário;
- XXVII. Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da

FRANK LARROQUA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1591706

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
Maria Estela Filardi

SUBCONCESSÃO, e seus sucessores, sem a prévia concordância por escrito da ANTT, com conhecimento da VALEC, enquanto não for extinta a SUBCONCESSÃO;

- XXVIII. Prover todos os recursos necessários à exploração da SUBCONCESSÃO por sua conta e riscos exclusivos;
- XXIX. A SUBCONCESSÃO ficará subrogada, como cessionária, nos Contratos relacionados no ANEXO V deste Contrato, aí incluídos os certificados de fretes futuros, porventura existentes, decorrentes de contratos de transportes firmados pelos usuários com a operadora atual, e dos Contratos referidos nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Primeira do Contrato Regulador dos Procedimentos de Transferência (ANEXO IV) do Edital Nº 001/06;
- XXX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996;
- XXXI. Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à SUBCONCESSÃO;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS DIREITOS DA SUBCONCESSÃO

##### São direitos da SUBCONCESSÃO

FRANK LARRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1031706

- I. Construir ramais, variantes, pátios, estações e demais instalações, bem como proceder à retificação de traçados para melhoria ou a expansão dos serviços da ferrovia objeto deste Contrato, sempre com prévia autorização da ANTT, com conhecimento da VALEC. A ANTT se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;
- II. Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento sócio-econômico da área onde se situa a ferrovia objeto desta SUBCONCESSÃO;
- III. Dar em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a promover a recuperação, conservação, ampliação ou modernização da ferrovia bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da SUBCONCESSÃO até o limite



- que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da ANTT, com conhecimento da VALEC;
- IV. Receber dos usuários, inclusive das administrações federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento de todos os serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência, com exceção, tão somente, do transporte gratuito dos prepostos da VALEC e ANTT, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;
  - V. Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de SUBCONCESSÃO;
  - VI. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a SUBCONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;
  - VII. Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela ANTT e pela VALEC. Os Softwares implantados durante o período de SUBCONCESSÃO serão de propriedade intelectual da VALEC;
  - VIII. Ser indenizada pela VALEC, quando da extinção da SUBCONCESSÃO nos termos da Cláusula Vigésima-Terceira deste Contrato;
  - IX. Receber cópias de todos os projetos de engenharia e de estudos ambientais, desenvolvidos pela VALEC, para os trechos da ferrovia que estão sendo submetidos à SUBCONCESSÃO.
  - X. Receber cópias de todos os estudos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros relativos ao trecho que está sendo submetido à SUBCONCESSÃO;

FRANK LARUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas;





 22







- II. Receber da ANTT, da VALEC e da SUBCONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da VALEC e ANTT;
- IV. Levar ao conhecimento da VALEC, ANTT e da SUBCONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar à VALEC e a ANTT, os atos ilícitos praticados pela SUBCONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e
- VI. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À NORMALIZAÇÃO

No projeto e implantação dos ramais ferroviários, será observada a Normalização Brasileira aprovada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e, nos casos omissos, poderão ser adotadas outras normas aprovadas pela UNIÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Dependerão de prévia aprovação da ANTT, após análise feita pela VALEC, conforme estabelecido no inciso I da Cláusula Décima Segunda, os projetos e as especificações das obras, das instalações, dos equipamentos e dos aparelhamentos que vierem a ser executados ou adquiridos na vigência da SUBCONCESSÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SUBCONCESSIONÁRIA submeterá, ainda, à consideração da ANTT, com conhecimento da VALEC, todos os projetos que envolvam o remanejamento dos traçados existentes ou em projeto, de rodovias federais e de ferrovias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional, cabendo os ônus decorrentes à SUBCONCESSIONÁRIA, quando o remanejamento for do seu exclusivo interesse.

FRANK LARRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat: 1091706



23

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA

Os projetos básicos de engenharia a que se refere à Cláusula Décima Quinta poderão ser apresentados parceladamente, objetivando que as obras sejam concluídas de modo a possibilitar o atendimento das Metas de Produção e Índices de Segurança previstos na Cláusula Sexta.

§ 1º - Considerando-se que os prazos e quantitativos representados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica são apenas indicativos, os investimentos relativos às obras de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA poderão ser vinculadas à demanda efetivamente existente o que mantém o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de prorrogação dos prazos de realização dos investimentos previstos no parágrafo anterior, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá solicitar previamente autorização à ANTT.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS

A SUBCONCESSIONÁRIA fornecerá à VALEC e à ANTT, a estatística de todos os serviços ferroviários que executar, bem como a de seus custos, com observância dos padrões oficiais, devendo entregar à Fiscalização, no primeiro semestre de cada ano ou quando for julgado necessário a juízo desta, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas, de acordo com modelo estabelecido.

FRANK LAPIRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA FERROVIÁRIO

Os ramais ferroviários deverão manter a devida articulação com as malhas ferroviárias integrantes do Sistema Ferroviário Nacional ou com linhas de qualquer outra ferrovia que vier a ser implantada na região, através de estação de contato



## CLÁUSULA DÉCIMA – NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da construção dos ramais ferroviários e dos serviços públicos prestados, na conformidade dos projetos aprovados e das disposições deste Contrato, será feita por intermédio de órgãos técnicos da VALEC e/ou ANTT ou por entidades com elas conveniadas. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da VALEC, ANTT e da SUBCONCESSIONÁRIA e dos usuários.

§ 1º - As ações de fiscalização da VALEC e da ANTT abrangerão também os contratos e acordos firmados pela SUBCONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta cláusula a SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I) Remeter à ANTT, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativo à exploração do transporte ferroviário;
- II) Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e
- III) Atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a VALEC, com a anuência da ANTT, poderá determinar, em suas áreas de atuação, reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medida de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço estabelecendo prazos para a sua realização.

§ 4º - A SUBCONCESSIONÁRIA adotará o Plano de Contas, aprovado pela ANTT, devendo registrar e apurar, separadamente os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido.

FRANK LARIBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

§ 5º - A SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da VALEC e da ANTT.

§ 6º - A SUBCONCESSIONÁRIA encaminhará à ANTT, com conhecimento da VALEC, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

§ 7º - Anualmente, até 30 de junho, a ANTT comunicará à SUBCONCESSIONÁRIA, dando ciência à VALEC, o resultado de sua análise da prestação do serviço do ano anterior.

*D* 25 *D* *D* *D*



§ 8º - A SUBCONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente à VALEC os projetos e/ou relatórios, cronograma físico-financeiro referentes às obras de sua responsabilidade, que estão sendo realizadas na ferrovia. Tais documentos deverão ser postos à disposição da ANTT.

§ 9º - As disposições desta cláusula e seus parágrafos são aplicáveis sem prejuízo das competências conferidas por lei à ANTT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### 20.1 – DA SUBCONCEDENTE VALEC

§ 1º - A SUBCONCEDENTE estará sujeita à aplicação de multas diárias pelo atraso na entrega dos trechos e/ou pólos de carga, quando os prazos e as condições previstos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Item 10.1 da Cláusula Décima, não forem cumpridos.

§ 2º - A SUBCONCEDENTE deverá indenizar a SUBCONCESSIONÁRIA, por dia de atraso, em um valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita diária esperada (lucro estimado), considerando-se as Metas de Produção previstas no Item 6.1 da Cláusula Sexta deste Contrato e o produto médio adotado no Estudo Operacional (ANEXO III do Edital de Licitação).

Com base no Valor Mínimo da Outorga da Subconcessão previsto no Edital de Licitação, a SUBCONCESSIONÁRIA será indenizada, por dia de atraso, nos seguintes percentuais:

- I - Ano de 2007; 0,0014 % do Valor da Outorga da Subconcessão;
- II - Ano de 2008; 0,0020 % do Valor da Outorga da Subconcessão;
- III - Ano de 2009; 0,0039 % do Valor da Outorga da Subconcessão;

### 20.2 – DA SUBCONCESSIONÁRIA

§ 1º - As infrações às normas legais e regulamentares, às disposições do Edital de Licitação Nº 001/2006, e às cláusulas deste Contrato, sujeitarão o infrator às seguintes sanções aplicáveis pela ANTT, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cassação;
- V - declaração de inidoneidade.

FRANK LARROCA SHIN  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



26

26

26



26

§ 2º - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 3º - A autuação não desobriga a SUBCONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 5º A inobservância de disposições contratuais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais instituídas por Resolução aprovada pela ANTT:

- I) Advertência, pela infringência das obrigações do Grupo I, previstas nos incisos II, III, IV e XXXI do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.
- II) Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo II, previstas nos incisos V a XIX, XXIV, XXV e XXIX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.
- III) Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, pela infringência das obrigações do Grupo III, previstas nos incisos XX a XXII e XXVI a XXVIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira.

§ 6º O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.

FRANK LARUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 091706

§ 7º No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

§ 8º No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

§ 9º O descumprimento ao Inciso XXIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, obedecerá ao disposto na Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004.

§ 10º Pela infringência ao inciso XXX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no capítulo V do RTF.

*D* ⑥ 27 *EE* *EE* *D*

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
<i>BLA</i>
Maria Estela Filardi

*M*

§ 11º O descumprimento das metas de produção e de redução de acidentes estipuladas na Cláusula Sexta deste Contrato, implicará na aplicação de advertência ou multa, de acordo com os seguintes critérios:

i) Será considerada INADIMPLÊNCIA SIMPLES, passível de advertência, o não cumprimento de qualquer uma das metas, de Produção ou de Redução de Acidentes, num determinado exercício.;

II) A reincidência de INADIMPLÊNCIA SIMPLES, por dois exercícios, consecutivos ou intermitentes, num período de até seis anos, implicará na aplicação de multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte, conforme estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R \left[ 0,001R \left( \frac{M}{P} \right)^9 (1,1)^{n-1} \right] \right\}$$

Onde:

V = Valor da multa é o mínimo obtido no intervalo da fórmula;

R = Receita bruta de transporte obtida pela SUBCONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M = Meta de produção pactuada;

P = Produção realizada pela SUBCONCESSIONÁRIA;

n = Reincidentias relativas ao não cumprimento das metas de Produção ou de Redução de Acidentes.

Sendo:

$n = 1$  – na primeira reincidência:

$n = 2$  – na segunda reincidência:

e assim sucessivamente

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Maria Estela Filardi

Para o cálculo do valor da multa, a ser aplicada por não cumprimento da meta de Redução de Acidentes, as variáveis M e P serão consideradas como se segue:

M = inverso do índice de freqüência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P = inverso do índice de freqüência de acidentes realizado.

III) O não cumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes no mesmo exercício será considerado INADIMPLÊNCIA DUPLA e implicará em multa pecuniária, entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 2,0% (dois por cento) da receita anual bruta de transporte estabelecida com base na seguinte equação:

$$V = \min \left\{ 0,02R \left[ 0,001R \left( \frac{M_1}{P_1} \times \frac{M_2}{P_2} \right)^8 (1,1)^{n+m} \right] \right\}$$

Onde:

V = valor da multa;

R = receita bruta de transporte obtida pela SUBCONCESSIONÁRIA no exercício imediatamente anterior ao da meta realizada;

M<sub>1</sub> = Meta de Produção pactuada;

M<sub>2</sub> = Inverso do índice de freqüência de acidentes definido na Meta de Redução de Acidentes pactuada;

P<sub>1</sub> = Produção realizada pela SUBCONCESSIONÁRIA;

P<sub>2</sub> = Inverso do índice de freqüência de acidentes realizado;

n = número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta M<sub>1</sub>, e

m = número de reincidências relativas ao não cumprimento da meta M<sub>2</sub>

FRANK LARRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

Sendo:

n ou m = 0 na primeira falta;

n ou m = 1 na primeira reincidência;

n ou m = 2 na segunda reincidência

e assim sucessivamente



6

29

21

8



u

§ 12º Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a inadimplência reiterada no cumprimento das metas pactuadas, decorrente de negligência constatada pela VALEC e/ou ANTT, poderá ensejar a abertura de processo de caducidade da SUBCONCESSÃO pela ANTT.

§ 13º A suspensão, que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, será imposta em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a cassação, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento.

§ 14º A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de Contrato.

§ 15º A declaração de inidoneidade importará na caducidade da concessão quando se verificar o abuso do poder econômico ou infração à norma de defesa da concorrência.

§ 16º O processo administrativo para a apuração de infrações observará o disposto na Resolução da ANTT Nº 442, de 17/02/2004, e as normas legais pertinentes.

§ 17º Os procedimentos para o recolhimento das multas previstas neste Contrato obedecerão às normas estabelecidas pela ANTT.

§ 18º A SUBCONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o último dia.

§ 19º O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 2% (dois por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

§ 20º A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará na duplicação do valor da multa.

§ 21º A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da SUBCONCESSIONÁRIA, independente de sua gravidade, também será causa determinante da caducidade da concessão.

§ 22º A VALEC poderá justificadamente, solicitar à ANTT a instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações imputadas a SUBCONCESSIONÁRIA.

FRANK LARUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
M. E. Filardi  
Maria Estela Filardi

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

A ANTT, à vista da proposta da VALEC, ou de Ofício, poderá intervir na subconcessão, para assegurar a prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O processo de intervenção observará o disposto no art. 33 da Lei 8.987, de 1995.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

A SUBCONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

- A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL
- B) ENCAMPAÇÃO
- C) CADUCIDADE
- D) RESCISÃO
- E) ANULAÇÃO
- F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

§ 1º - Dar-se-á a encampação quando, durante a subconcessão, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço, pelo Poder Concedente, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

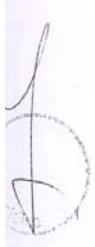
  
FRANK LARRUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

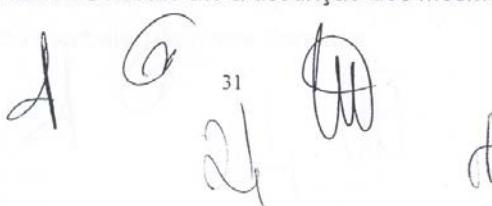
§ 2º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no artigo 38 e seus parágrafos, da Lei no 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e na hipótese de inadimplemento financeiro do Contrato de arrendamento.

§ 3º - A rescisão ocorrerá por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da SUBCONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela VALEC.

§ 4º - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da SUBCONCESSÃO, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

§ 5º - Em qualquer dos casos de extinção da SUBCONCESSÃO, a SUBCONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste Contrato até a assunção dos mesmos pela VALEC.

  
ANTIFPS  
FL

  
A 6 31 22

VALEC  
Assessoria Jurídica  
VISTO  
  
Maria Estela Filardi



§ 6º - Em qualquer das hipóteses de extinção da SUBCONCESSÃO de que trata esta cláusula, a ANTT estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

§ 7º - O ato que extinguir a SUBCONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente Contrato, mas os bens continuarão vinculados à prestação do serviço concedido, sem prejuízo dos direitos da VALEC, a qual agirá de comum acordo com a ANTT e a UNIÃO visando a continuidade da prestação do serviço.

§ 8º - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, no mesmo procedimento para a licitação de nova SUBCONCESSÃO, será feita a licitação do arrendamento dos bens vinculados à prestação dos serviços e que não sejam de propriedade da VALEC.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da SUBCONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

- I. Retornarão à VALEC todos os direitos e privilégios transferidos à SUBCONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da SUBCONCESSIONÁRIA e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados em bens arrendados, que serão declarados reversíveis pela ANTT, por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;
- II. Haverá a imediata assunção do serviço pela VALEC, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- III. Os bens declarados reversíveis excetuando-se os constantes da modelagem econômico-financeira da subconcessão, serão indenizados pela VALEC pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da SUBCONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da VALEC. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via descrita no Anexo VI não será considerada investimento para os fins deste Contrato;
- IV. A VALEC procederá aos levantamentos e apuração dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato;

FRANK LARROQUA SHlh  
Procurador Federal  
Mat. 1091706



- V. Do valor da indenização que for devida à SUBCONCESSIONÁRIA, a VALEC reterá, na forma da lei, os valores devidos em decorrência do Contrato de Subconcessão;
- VI. A VALEC, a seu critério, poderá assumir contratos da SUBCONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações que forem cabíveis;
- VII. A VALEC, dos levantamentos do que trata o inciso IV acima, incluirá os inventários físicos dos bens reversíveis e dos bens arrendados da Ferrovia Norte-Sul, registrando o seu estado de conservação, e reterá os valores necessários para a recuperação da degradação apresentada pelos referidos bens em decorrência de negligência da SUBCONCESSIONÁRIA na sua manutenção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente Contrato.

As partes declararam que todos os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias por escrito:

- pela VALEC – o titular do órgão competente da UNIÃO para assuntos de transporte ferroviário;
- pela SUBCONCESSIONÁRIA – o seu Presidente;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A SUBCONCESSÃO tem caráter de exclusividade da exploração e do desenvolvimento do transporte ferroviário de carga pela SUBCONCESSIONÁRIA na faixa de domínio da Ferrovia Norte-Sul. A exclusividade não impedirá a travessia da faixa de domínio por outras vias, respeitadas as normas legais e as condições de operação da SUBCONCESSIONÁRIA.

FRANK LARRUBIA SHI  
Procurador Federal  
Mat. 109-706



A

33  
24



u

II. A SUBCONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais.

III. Compõem este Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição da Ferrovia Norte-Sul;

ANEXO II – Especificações Básicas da Via permanente;

ANEXO III - Informações para o Acompanhamento do Serviço Subconcedido;

ANEXO IV – Tabelas de Tarifas de Referência;

ANEXO V – Relação dos Contratos Atuais

ANEXO VI – Descrição dos Bens que Integram e Integrarão a Subconcessão.

ANEXO VII – Relatório sobre os Passivos Ambientais;

ANEXO VIII – Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e VALEC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA – DO MODO AMIGÁVEL PARA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do presente Contrato, a VALEC e a SUBCONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, uma comissão de três membros, com a missão de solucionar o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinado, obrigando-se desde logo, a acatar a solução. Para esse fim, a VALEC e a SUBCONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e de comum acordo um terceiro membro.

FRANK LARUBIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 091706

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá sofrer alterações nos termos previstos nos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com as despesas às expensas da SUBCONCESSIONÁRIA.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA – DO FORO

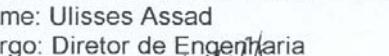
As partes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

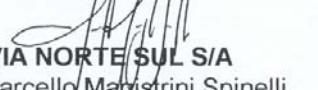
Brasília, 20 de dezembro de 2007

  
**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

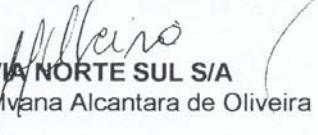
Nome: José Francisco das Neves  
Cargo: Diretor-Presidente

  
**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

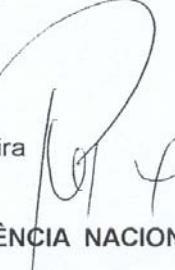
Nome: Ulisses Assad  
Cargo: Diretor de Engenharia

  
**FERROVIA NORTE SUL S/A**

Nome: Marcello Magistrini Spinelli  
Cargo: Diretor-Vice-Presidente

  
**FERROVIA NORTE SUL S/A**

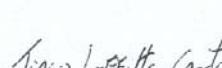
Nome: Silvana Alcantara de Oliveira

  
**COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES - ANTT**

Nome: José Alexandre N. Resende  
Cargo: Diretor Geral

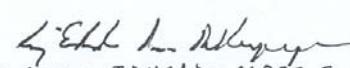
  
FRANK LARPURIA SHIH  
Procurador Federal  
Mat. 1091706

### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 032.707.679-86



35

Nome:   
CPF: 007.763.277-04

